



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1963.

LEI Nº 42

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Construtora Atalaia Limitada, para construir o novo Mercado Municipal desta cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Construtora Atalaia Limitada, para a construção do novo Mercado Municipal de Lagarto, e bem assim alienar os Box's e Lojas do Mercado, com a fração ideal do terreno que corresponder a cada um.

Art.2º-As despesas com a construção, no montante de Cr\$69.949.660,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seicentos e sessenta cruzeiros), serão fornecidas ou entregues à firma construtora em sete (7) parcelas, em proporção ao andamento das obras.

Art.3º-O Poder Executivo fica autorizado a abrir um Crédito Especial a ser coberto com o produto das alienações dos Box's e Lojas do Mercado a serem edificadas, podendo no entanto fazer adiantamentos à Construtora, de acordo com o estatuido no Art.2º.

Art.4º-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender em prestações, os Box's e Lojas, com a fração ideal do terreno que a cada um corresponder, os primeiros à razão de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada um, e as últimas à razão de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) cada, a terceiros, firmando com os interessados, escritura de compromisso de venda.

Art.5º-Na forma de pagamento, o número de prestações não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) prestações.

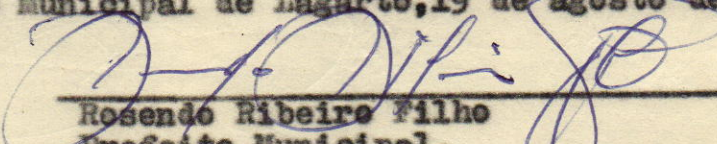
Art.6º-Serão abertas na Prefeitura Municipal, duas listas para tomada de assinaturas dos pretendentes que terão preferência na escolha do Box ou Loja, de acordo com a ordem de colocação da assinatura.

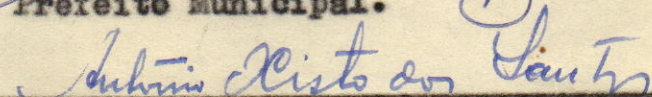
Art.7º-Findo o pagamento da última prestação, cada promitente comprador poderá solicitar do Poder Executivo a assinatura definitiva de compra e venda do Box ou Loja, com a respectiva fração do terreno que prometeu comprar.

Art.8º-Deverá ser estipulado em cada contrato de compromisso de venda e compra, que o promitente comprador ficará obrigado a assinar uma escritura de convenção de condomínio, na qual serão estabelecidas normas que regerão referido condomínio.

Art.9º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 19 de agosto de 1963.

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal.

  
Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.